

MEDCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO – MEDCRED RIBEIRÃO PRETO

REGIMENTO ELEITORAL

O Regimento eleitoral para a recomposição foi aprovado na reunião nº 289 do Conselho de Administração e se aplicam a eleição dos conselhos de administração, e fiscal; serão observadas também as regras do Estatuto Social (ES), lei Nº 196/22 e resoluções pertinentes do BACEN, e, entre outras cabíveis, para reger a presente recomposição dos cargos vacantes dos conselhos de administração e fiscal, **A OCORRER NA DATA DE 14/10/2024, DURANTE A AGE:**

1. os candidatos para os cargos serão indicados pelo conad, entre os cooperados pessoa física que atendem e aceitem as normas de qualificação para exercício da função de conselheiro, conforme normas do BACEN e normativas do sistema cooperativo quando aplicáveis.

Sendo três (3) membros efetivos para o CONAD e um (1 efetivo) para conselho fiscal, sendo opcional a indicação de um suplente para a recomposição do conselho.

A) Os eleitos para a recomposição, na forma do estatuto e deste regimento, deverão apresentar todos os documentos legais e legíveis, entre eles:

- 1) Consulta – SERASA e SPC;
- 2) Consulta ao SCR (Sistema de Informações de Créditos);
- 3) Análise consolidada da pessoa física;
- 4) Consulta de protestos no CPF do candidato;
- 5) Certidão de antecedentes Criminais (Polícia Federal);
- 6) Atestado de antecedentes Criminais (Polícia Civil);
- 7) Certidão de quitação eleitoral;
- 8) Certidão de crimes eleitorais;
- 9) Certidão negativa de Contas Julgadas irregulares – TCU;
- 10) Certidão negativa de Contas Julgadas irregulares – TCE
- 11) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 12) Certidão de débito inscrito em dívida ativa;
- 13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14) Certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e na 2ª instância (Cível/Criminal) (Tribunal Regional Federal/Justiça Federal);
- 15) Certidões negativas de processos e consultas processuais na 1ª e 2ª instâncias (Cível/Criminal) (Tribunal de Justiça Estadual/Justiça Estadual)
- 16) Certidão Negativa - Ministério Público Estadual
- 17) Certidão Negativa - Ministério Público Federal;
- 18) Comprovante de residência atual;
- 19) Documentos de identidade (RG, CPF OU CNH);
- 20) Cópia das 2 últimas declarações de renda (2023 e 2024);

Não haverá inscrição de chapas ou de candidatos individuais para a recomposição podendo o conselho inteirar-se de interessados até a 10/10/2024, por meio de currículo entregue a cooperativa, na secretaria do conad até as 16h.

Condições para o exercício de cargos

- 1 . São condições para exercício de cargos em órgãos estatutários além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor.

- a) Ter reputação ilibada e capacidade técnica; (aferida pela cooperativa na forma necessária)
- b) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador, em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.
- d) Não responder, nem qualquer empresa de qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- e) Não estar declarado falido ou insolvente;
- f) Não ter controlado ou administrado, nos dois anos quem antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- g) Atestado de capacidade técnica emitida pelo conselho de administração presente a inscrição.

2) Ter qualificação para o exercício de função decorrente de Resolução de Conselho Monetário Nacional nº 4538.

IMPEDIMENTOS

- 1 **Estão impedidos**, aqueles que não cumpriram o estatuto em todos os seus artigos.
- 2 Os que exerceram qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa, artigo 10º aqueles que praticaram atos que o desabone nos conceitos da Cooperativa, dentre eles: divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a sociedade, as quais possam prejudicá-las nas suas atividades e negócios sociais; exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objetivo social; levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações, por ele contraídas, depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, do Estatuto e das deliberações de Assembleia Geral.
- 3 Os que participem da administração ou detenham mais de 5% (cinco por cento) ou mais de capital de qualquer instituição financeira não cooperativa;
- 4 É vedado aos membros de órgãos estatutários participar da administração de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Tal vedação não se aplica a participação de membros de órgãos estatutários de cooperativas de crédito no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou

indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas

5 No caso de eleitos para cargos estatutários em empresas públicas, em sociedades de economia mista e em suas subsidiárias, devem ser observados, ainda, os requisitos e vedações estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 2016.

6 São inelegíveis para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por lei e inabilitadas pelo Banco Central do Brasil, enquanto não cumprida a penalidade, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, que prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. Também aqueles que patrocinam, como parte ou procurado, ação judicial contra a cooperativa. Também em empresas, cooperativas ou não, que gerem conflito de interesse no entendimento do conselho de administração. E demais impedimentos estatutários ou legais.

7 **No dia 11/10/2024 o Conad publicara na sede da cooperativa, os indicados para a recomposição.**

8 Os casos de omissão serão resolvidos pela comissão eleitoral nomeada pelo conselho de administração, e na sua falta ou solicitação, pelo conselho de administração.

9 **A posse dos eleitos seguirá as normativas do BACEN.**

Ribeirão Preto, 08 de agosto de 2024.

Fábio José Gonçalves da Luz